

À

Diretoria Executiva da SCGÁS (Presidente)  
 Conselho de Administração da SCGÁS (Presidente) e  
 Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC (Presidente)

Com cópia para os empregados da SCGÁS e  
 Secretaria de Estado da Casa Civil



*Conrad Sampaio Raymundo*  
 Conrad Sampaio Raymundo  
 Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Prezados Senhores

**LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, brasileiro, casado, empregado público concursado da SCGÁS sob a função de ADVOGADO, eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação ao cargo de Diretor Executivo, inscrito na OAB/SC sob o n.º 17.849, portador dos documentos de identidade RG n.º 3.950.589 – SSP/SC e CPF/MF n.º 620.282.190-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira n.º 2463, Bloco C, apto. 203, CEP 88034-102 e **VALDETE APARECIDA ANDRETT**, brasileira, separada judicialmente, empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação ao cargo de Conselheira de Administração, inscrita na CRC/SC sob o n.º 022883/O-0, portadora dos documentos de identidade RG n.º 2.301.792 SSP SC – SSP/SC e CPF/MF n.º 691.371.539-00, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, na Rua Camboriú n.º 100, CEP 88110-570, ambos com endereço profissional na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Antônio Luz n.º 255, CEP 88010-410, junto à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, vem perante vossas senhorias, na qualidade de eleitos pelos empregados desta Companhia para a representação destes perante a Diretoria Executiva e Conselho de Administração da empresa, com fulcro na Lei 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação), vimos perante os senhores para solicitar o fornecimento de cópias dos documentos abaixo indicados, de forma imediata, como previsto no artigo 11 do citado diploma legal.

**1) Cópia de todas as atas de reunião** da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 – Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei).

*Leandro Maciel*

*Valdete Aparecida Andrett*

**2) Cópia de todos documentos internos da Companhia**, da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de preceituação constitucional e legal.

**3) Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa**, realizados por empresa contratada para esta tarefa, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente.

**4) Cópia dos estudos financeiros** acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores (que não contemplou a 4ª diretoria para a representação dos empregados), trará aos cofres da Companhia, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estivesse percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia.

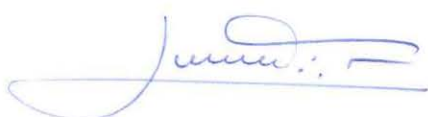
**5) Cópia dos estudos** relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc.

**6) Cópia das decisões** – de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas – **que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS**, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão.

**7) Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias** atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para TODOS os empregados concursados da SCGÁS, presando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.

**JUSTIFICATIVAS** para a solicitação dos documentos:

**Itens 1 e 2 -** Conhecimento e análise de todos os procedimentos adotados até o presente, em relação à criação da quarta Diretoria da SCGÁS, provimento dos cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração, para os quais os firmatários foram legal e legitimamente eleitos, bem como analisar a eventual responsabilidade de cada ente na respectiva estrutura de governança, já que a SCGÁS vem descumprindo deliberadamente o número mínimo de conselheiros de administração - está praticando o número de 5 (cinco), enquanto a lei determina o mínimo de 7 conselheiros, negando assim o assento cuja destinação



pertence à representante eleita, **Valdete Aparecida Andrett** – e também vem descumprindo a referida legislação ao negar assento na Diretoria Executiva ao representante legal e legitimamente eleito, **Leandro Ribeiro Maciel**, mesmo diante da interpretação já firmada pela Procuradoria Geral do Estado no sentido de que a SCGÁS dever atender ao disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016 (Pareceres PGE 4324/2018 e PGE 76/2019). A documentação também servirá para a adoção do encaminhamento de representação e pedido de providências que deverá ser protocolado perante a **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, em face do Diretor Presidente da CELESC (controladora), já que tem restado evidente a omissão da referida autoridade em primar pelo cumprimento da legislação em vigor, mormente a que prevê a fixação do número mínimo de conselheiros para controlada SCGÁS, bem como no que tange à criação da 4ª Diretoria, ambas contrárias à lei e desalinhadas para com as melhores práticas de governança praticadas pelo mercado, situação essa presumidamente desconhecida dos investidores da empresa que preside.

**Item 3 -** Conhecimento, análise e adoção de encaminhamentos acerca da nova estruturação informalmente apresentada pela Diretoria Executiva da SCGÁS (que não contemplou a 4ª Diretoria para a representação dos empregados), para compará-los com a metodologia que vier a ser adotada pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração no que se refere às propostas de deliberação porventura encaminhadas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

**Item 4 -** Conhecimento, análise e adoção de encaminhamentos para o caso da nova estruturação promover o aumento de despesas fora dos casos em que a estruturação decorrer de imposição legal, como é o caso da criação das novas vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração decorrentes do cumprimento das regras contidas na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016.

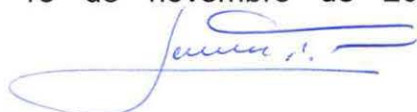
**Item 5 -** Conhecimento e análise dos Plano de Demissão Voluntária, para aferição das formalidades, como a participação dos sindicatos como forma de prevenir ações judiciais que venham a questionar a quitação dos contratos de trabalho dos aderentes, etc.

**Item 6 -** Conhecimento e adoção de encaminhamentos relativos ao ingresso nos quadros da Companhia de empregados que não se submeteram a regular concurso público, na qualidade de “empregados em comissão”, diante do fato de não existir previsão legal ou estatutária para que a empresa possua na sua estrutura a figura dessa espécie de empregado e nem o seu quantitativo.

**Item 7 -** Aplicação dos princípios de transparência para a empresa, excetuados os casos em que se justifique a imposição de sigilo, porque ligados às atividades comercial da empresa, recomendadas em face da estratégia do negócio.

**RESPONSABILIDADES** pelo fornecimento dos documentos solicitados:

Para os efeitos do artigo 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os solicitantes considerarão como



responsáveis, para os efeitos de responsabilização pela eventual não entrega dos mesmos, as seguintes autoridades:

- **Presidente** da Companhia
- **Presidente** do Conselho de Administração
- **Presidente** da Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC (acionista controladora da SCGÁS), responsável pela outorga da procuração de representação da CELESC para Assembleia Gerais de acionistas da SCGÁS.

Segue com cópia para os empregados da SCGÁS, ante a representação em nome destes exercida, e para a Secretaria de Estado da Casal Civil, órgão que, por ofício, é quem transmite as orientações de voto passadas por Sua Excelência, o Governador do Estado, para o representante por este nomeado para votar nas assembleias gerais de acionistas das empresas públicas e sociedades de economia mista da qual o Governo do Estado possui participação acionária, como é o caso da CELESC.

Por fim, cabe esclarecer que diante das **violações das disposições contidas na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016 pelos administradores da SCGÁS e Presidente da CELESC**, as decisões proferidas pelo Conselho de Administração após o dia 30 de junho de 2018 (Art. 91, Lei 13.303/2016) estão passíveis de invalidação, pela falta de nomeação e posse de um Conselheiro de Administração representante dos empregados, cujo nome foi legitimamente aprovado pela categoria, por meio do voto direto e secreto, no dia **19 de dezembro de 2018**. Também as decisões da Diretoria Executiva estão passíveis de invalidação a partir do mesmo dia referida data, já que de acordo com a legislação citada, Pareceres PGE 4324/2018 (Processo PGE 4324/2018) e PGE 76/2019 (Processo SCC 606/2019) e notificações encaminhadas pela Intersindical, a Diretoria Executiva da SCGÁS já deveria estar com o número de 4 (quatro) diretores, mediante a nomeação e posse do diretor representante e escolhido dos empregados.

*Pede deferimento.*

Florianópolis, 09 de maio de 2019.

**LEANDRO RIBEIRO MACIEL**

*Empregado público concursado da SCGÁS sob a função de ADVOGADO, eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação ao cargo de Diretor Executivo  
Advogado – OAB/SC 17.849*

**VALDETE APARECIDA ANDRETT**

*Empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação ao cargo de Conselheira de Administração*